

## EDITAL Nº 4/2019 - REGIME EXCECIONAL DAS REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal da Sertã, com o intuito de esclarecer a população, ao abrigo do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto, com a actual alteração pelo Decreto-Lei nº14/2019 de 21 Janeiro e do artigo 163º da Lei nº71/2018, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019, torna público que:

1- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, **são obrigados a proceder à gestão de combustível**, de acordo com as normas constantes no anexo do Decreto-Lei, numa faixa com as seguintes dimensões:

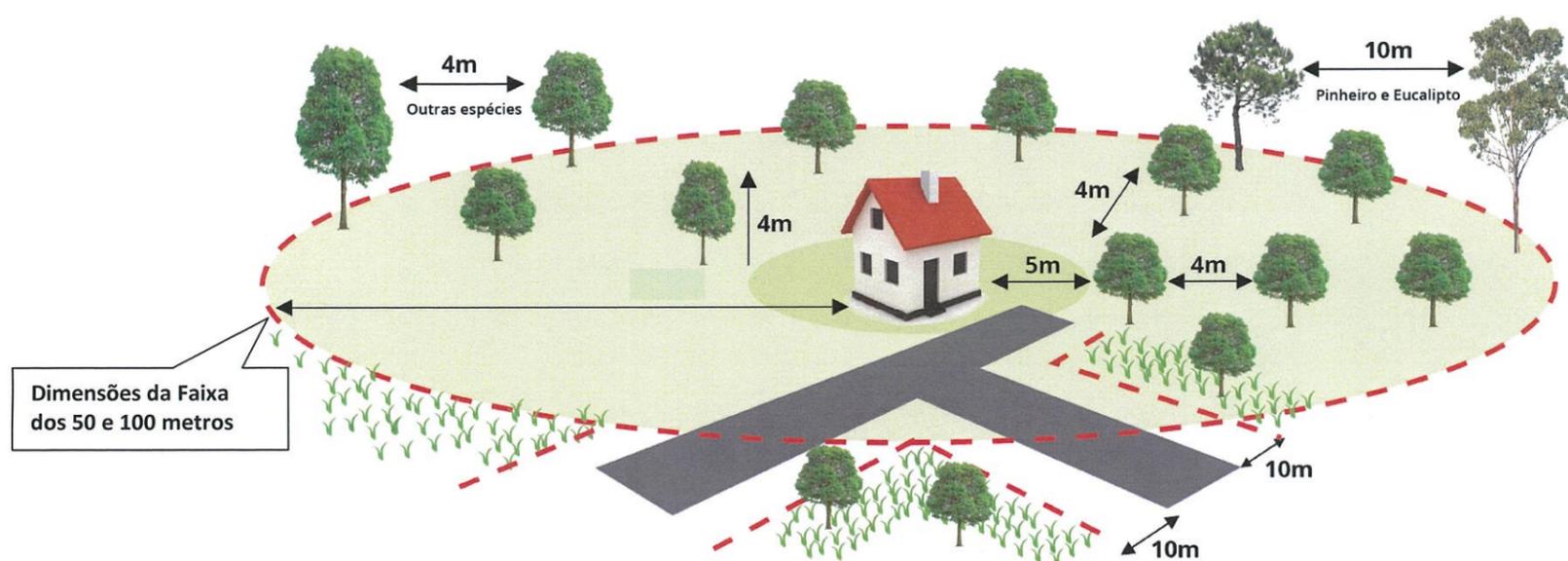
**EDIFÍCIOS:** Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais.

**AGLOMERADOS POPULACIONAIS:** Largura mínima não inferior a 100 metros

2 – **PRAZOS:** Os Proprietários durante o ano de 2019, em regime excepcional, têm de **realizar as intervenções de limpeza até 15 de Março**.

3- **INCUMPRIMENTOS:** O incumprimento das obrigações legalmente impostas relativamente a esta matéria constitui Contraordenação punível com coima, durante **o ano de 2019 são aumentadas para o dobro** (de 280 € a 10.000 € no caso de pessoas singulares e de 1.600 € a 120.000 € no caso de pessoas colectivas).

### CRITÉRIOS PARA A GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA FAIXA, EDIFÍCIOS E AGLOMERADOS POPULACIONAIS, QUE CONSTAM DO ANEXO:



- **Eliminação de Herbáceas** (ervas), não pode ultrapassar os 20 cm;

- **Eliminação de Mato**, não pode ultrapassar os 50 cm;

- **Árvores Florestais**, a distância entre as copas das árvores deve ser:

a) **Pinheiro Bravo e Eucalipto** - 10 metros entre copas;

b) **Restantes espécies** – 4 metros entre copas

- A **desramação** deve ser:

a) As árvores até 8 metros devem ser desramadas até 50% da altura da árvore;

b) As árvores superiores a 8 metros a desramação deve ser no mínimo 4 metros acima do solo;

- As **copas das árvores** e dos arbustos deverão estar **distanciadas no mínimo 5m do edifício** e nunca se poderão projectar sobre o telhado;

- Não poderão ocorrer quaisquer **acumulações de substâncias combustíveis**, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Até 31 de Maio de 2019, a Câmara Municipal poderá realizar os trabalhos de gestão de combustível, **substituindo-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento**, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação dos infractores.

No caso de substituição, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

Para o cumprimento das referidas medidas, designadamente à execução coerciva dos trabalhos de Gestão de Combustível a realizar pela Câmara Municipal, esta conta com a colaboração das forças de segurança.

Em caso de dúvidas, contacte o Gabinete Florestal da Câmara Municipal, através do telefone 274 600 300, Segunda-feira e Sexta-feira, das 9:00 às 12:30 e das 13:30 às 17:00 ou endereço de correio electrónico [gab-florestal@cm-serta.pt](mailto:gab-florestal@cm-serta.pt).

E para constar, se passou este e outros editais de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos habituais.

Câmara Municipal da Sertã, 21 de Janeiro de 2019

Presidente da Câmara Municipal da Sertã

(José Farinha Nunes)

Ter atenção às árvores protegidas, caso dos sobreiros, azinheira, que é necessário pedir autorização para cortar ou podar.

**ESTES CRITÉRIOS NÃO SE APLICAM:**

-ÁREAS AGRÍCOLAS CULTIVADAS;

-ÁRVORES DE FRUTO E POMARES;

-JARDINS.